



CONTRATO N.º 022/2019

Secretaria de  
Ciência, Tecnologia  
e Educação Técnica  
e Tecnológica



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATO A AQUISIÇÃO DO DIREITO DE USO DE TODOS OS PRODUTOS DA PLATAFORMA WSO2 COM GARANTIA DE FORNECIMENTO, SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DAS SUBSCRIÇÕES PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS. ALÉM DA AQUISIÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO, CONSULTORIA E MENTORING, SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO E TREINAMENTO DOS PRODUTOS WSO2: IDENTITY SERVER, API MANAGER, STREAM PROCESSOR, BALLERINA E ENTERPRISE INTEGRATOR (BUSINESS PROCESS SERVER, ENTERPRISE SERVICE BUS E DATA SERVICES SERVER), CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E O ESCOPO DA SOLUÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI, **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E SKALENA TECNOLOGIA E SOFTWARE LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG nº 2863019 SSP/PA, CPF nº 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 33.781, em 15.01.2019.

**CONTRATADA: SKALENA TECNOLOGIA E SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 09.033.066/0001-52, situada à rua gomes de carvalho, n.º 1507, 4º andar, sala 26, Vila Olímpia, CEP: 04.547-005, São Paulo - SP, neste ato representado por eu representante legal Sr. **CLAYNOR FERNANDO MAZZAROLO**, Brasileiro, Casado, Administrador, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3335606 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 338.092.089-49, residente e domiciliado a shigs 708, bloco B, 27 Asa Sul, Cep:70.351-752 no final assinado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo n.º 2019/547723**, a **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019 e seus anexos**, tudo em conformidade com o artigo 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de licitações e Contratos – (RILC) da PRODEPA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a aquisição do direito de uso de todos os produtos da plataforma WSO2 com garantia de fornecimento, suporte e atualização das subscrições pelo período de **2 (dois) anos**. Além da aquisição de suporte técnico, consultoria e mentoring, serviço técnico especializado e treinamento dos produtos WSO2: Identity Server, Api Manager, Stream Processor, Ballerina e Enterprise Integrator (Business Process Server, Enterprise Service Bus e Data Services Server), conforme especificação do objeto e o escopo da solução, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA.

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo.

1

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA  
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000  
Fone: (091) 3344-5201 - Fax: (091) 3344-5250  
e-mail: gabinete@prodepa.pa.gov.br – www.prodepa.pa.gov.br





#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto do presente contrato o Valor Global do presente contrato é de **R\$ 2.434.880,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais).**

4.2 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **Contratante** de acordo com a classificação abaixo:

**23.126.1424.8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.**

**449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.**

**339035 – Serviço de Consultoria;**

**0101 – Recursos do Tesouro.**

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE.**

5.1 - Os preços propostos permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95.

5.2 - Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-M / FGV.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES.**

6.1 – A **CONTRATADA** compromete-se, além das obrigações previstas em Lei, normas aplicáveis e constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial, devem também ser respeitadas:

a – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

b - Disponibilização e fornecimento dos materiais necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

c - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

d - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Contratante** e pelos órgãos aderentes, sobre os objetos ofertados.

e - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

f - a garantia e o suporte técnico serão prestados de acordo com as especificações do TR e Proposta Comercial.

g - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão; e

h – cumprir fielmente as especificações técnica, além da estrita observância ao tempo de atendimento constante no TR.

6.2 – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a - Proporcionar todas as facilidades, para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, dentro das condições estabelecidas no TR e na Proposta Comercial;



b - Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência;

c - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal /Fatura(s) da contratada, na forma convencionada neste Instrumento;

d - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do fornecedor; e

e - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de no serviço que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

f - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes designados pela **Contratante**, conforme o Decreto Estadual nº. 870, de 04 de outubro de 2013, através de emissão de Portaria do gabinete da Presidência da PRODEPA.

7.2 - A **Contratada** ficará obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

I - Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas, no termo de referência deste instrumento;

II- Informar ao setor responsável da PRODEPA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

III - Atestar as notas fiscais / faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO.

8.1 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente até o 15º (décimo quinto) dia útil após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da **Contratante**, desde que a mesma esteja atestada;

8.1.1 – Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o Art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08;

8.2 – A **Contratada** deverá emitir a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la ao Protocolo Geral da **Contratante** até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço;

8.2.1 - O Protocolo Geral da **Contratante** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto. W

8.3 – Para fins de pagamento, a **Contratada** deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:



a) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

c) Comprovante de Recolhimento do FGTS;

d) Comprovante de recolhimento do INSS;

8.4 – A não apresentação das Certidões elencadas nas alíneas "a" e "b" do item anterior não acarretará retenção de pagamento. Entretanto, a **Contratada** ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.5 – A **Contratante** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

8.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.6.1 – A **Contratante** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

8.7 – A **Contratada**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

#### CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **CONTRATANTE** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** do valor global do contrato, que serão válidas até o término do período de vigência do Contrato:

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo-Caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, em Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiária a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, CNPJ n.º 05.059.613/0001-18.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

9.2 – Caso a **CONTRATADA** não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 11.1.3** deste contrato.

9.2.1 – Se a Garantia Contratual não for apresentada no prazo de até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

9.3 – A **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual apresentada. Caso a mesma não seja aceita, a **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias para submeter nova Garantia Contratual à **CONTRATANTE**.

9.3.1 – Após a reapresentação da Garantia Contratual, a **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para nova análise. Se a garantia apresentada não for novamente aprovada, o contrato poderá rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

9.4 – A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da **CONTRATANTE** previsto em

contrato, a **CONTRATADA** deverá rerepresentá-la em no máximo 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

9.5 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a **CONTRATANTE**.

9.6 – Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

9.7 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir da Garantia Contratual multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

9.8 – Na hipótese de alteração do valor e/ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **15 (quinze) dias** calendário após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou a revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor global do contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

9.9 – Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

9.10 – No caso de execução da Garantia Contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

9.11 – A Garantia de que trata esta cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no item 9.7 desta cláusula.

#### CLÁUSULA DECIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

10.1 - No interesse da Administração da **Contratante**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 13.303/2016 e RILC da PRODEPA.

10.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

10.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as sanções previstas no TR e as seguintes:

11.1.1. Nos termos do Art. 83 da Lei nº 13.303/16, fica a **Contratada**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor estimado do contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município);

11.1.2. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **Contratante** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;

11.1.3. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **Contratante** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **Contratada** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 83, da Lei nº 13.303/16.



11.1.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **contratada**, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei nº 13.303 de 2016, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002;

11.1.5. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **Contratada**;

11.1.6. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **Contratada**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

11.1.7. A **Contratada** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.8. Além das penalidades citadas, a **Contratada** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no artigo 83 da Lei nº 13.303/16.

11.1.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **Contratante** isentará a **Contratada** das penalidades mencionadas;

11.1.10. A critério da Administração da **Contratante** o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **Contratada**, observado o direito prévio a ampla defesa e contraditório.

11.1.11. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **Contratante** ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

11.1.12 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

11.1.13. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

11.1.14. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do Contrato, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LICENÇA DE USO

12.1 – Toda referência quanto aos serviços de suporte, serão aplicadas de acordo com o especificado na Proposta Comercial e política de suporte da **CONTRATADA**.

12.2 – O suporte estabelecido neste Contrato, que será regido e documentado pela Política de Suporte Técnico da **CONTRATADA**, nos termos do TR e da Proposta Comercial da **CONTRATADA**, que é parte integrante e indivisível do processo nº 2019/547723

12.3 – Os direitos da **CONTRATANTE** sobre os Serviços de suporte técnico, objeto do presente



contrato, limitar-se-ão exclusivamente ao seu uso, em seus próprios serviços, conforme determinado pela política de suporte da **CONTRATADA**.

12.4 - A funcionalidade dos serviços de suporte técnico será aquela prevista na política de suporte da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO.**

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **Contratante**;

13.2.2. Judicial nos termos da legislação.

13.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

14.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 13.303/16, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**

15.1. A **CONTRATANTE** aplicará o Artigo 182 do RILC quando houver eventuais partes de litígio entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.**

16.1 - O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme RILC-PRODEPA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.**

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.



E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém, 05 de dezembro de 2019



\_\_\_\_\_  
**MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**  
Presidente da PRODEPA



\_\_\_\_\_  
**CLAYNOR FERNANDO MAZZARDO**  
Representante Legal da SKALENA

TESTEMUNHAS:

01 \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02 \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

to de chamamento público com fulcro no artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da natureza singular do objeto; e quando as metas puderem se atendidas apenas por uma entidade específica. Desta forma, entende-se por não haver necessidade de chamamento público no presente caso, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela entidade possuem natureza singular, não havendo outra entidade apta e capaz de atender as metas estabelecidas no plano de trabalho, conforme disposições contidas no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Destaca-se que as demais disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, devem ser rigorosamente observadas pelo setor competente para celebração da parceria com a ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ.

Identificada a possibilidade de não se exigir o chamamento público, passamos as justificativas.

#### JUSTIFICATIVA

A finalidade da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA, segundo a Lei Complementar nº 061/2007, é “promover atividades de fomento, apoio e incentivo à pesquisa científica e tecnológica no Estado do Pará para viabilizar a absorção e transferência de tecnologias externas e a capacitação institucional dos setores público e privado.” Presente este pensamento, verifica-se que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a FAPESPA apoie, fomenta e incentive, por meio de parceria com a ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ, a difusão de conhecimentos científicos através da realização do PROJETO RECOMEÇO, que tratará de assuntos relevantes para o desenvolvimento da ciência.

No que tange às parcerias, o Estado<sup>[1]</sup> busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

É preciso valorizar essas parcerias com o Terceiro Setor, em destaque as entidades que trabalham com evento de natureza científica e desenvolvimento de recursos humanos – como é o caso da ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ, que tem por objeto integrar esforços e prover políticas públicas que capacite e reintegre no mercado de trabalho, egressos do sistema penitenciário e dessa maneira, combatendo a reincidência desses egressos à criminalidade.

A situação das penitenciárias no Brasil é dramática, cadeias e presídios superlotados, em condições degradantes; esse contexto afeta toda a sociedade, que ao receber os indivíduos que entram em regimes seja aberto, semiaberto, com ou sem monitoramento sem qualquer estrutura. A forma que é utilizada no processo de cumprimento da pena, não contribui para uma mudança ou ao arrependimento do crime cometido e a esses egressos, ao saírem do regime fechado, não alcançam um estágio de ressocialização capaz de torna-lo apto a convivência social; neste sentido faz-se necessário a elaboração de planos estratégicos possíveis para alcançar os egressos, ajudando-os em sua recuperação social, educacional, profissional, e acima de tudo, conduzi-lo ao mercado de trabalho, possibilitando emprego e renda. Torna-se fundamental que instituições governamentais, dentre de um dos seus papéis sociais, unam parcerias visando o êxito dessas políticas de reintegração e melhora de vida dos designados egressos.

Tendo a Associação Polo Produtivo Pará, em âmbito geral, a realização de Estudos Socioeconômicos, desenvolvimento de políticas públicas de ressocialização dos egressos do sistema penal e do sistema de medidas socioeducativas do Estado, para diagnosticar a taxa de reincidência, bem como as motivações desta, a proposta do projeto RECOMEÇO é a parceria necessária para que se obtenha o êxito de tais políticas (expressas no Plano de Trabalho). No sentido mais específico, cita-se como objetivos, a realização de experiências de estudos de empreendedorismo e cooperativismo e articulação de parcerias com instituições governamentais que contribuam para este projeto.

Com isso, observa-se que demonstrado os objetivos e finalidades institucionais, a capacidade técnica e operacional da organização em questão, ora avaliados, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho. O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Diante de todo o exposto, faz-se necessária a presente celebração do Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, estando presentes todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Belém/PA, 10/12/2019.

Carlos Edilson de Almeida Maneschy  
Presidente

[1] RIBEIRO, Leonardo Coelho, O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015

Protocolo: 506494

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

### ADMISSÃO DE SERVIDOR

#### DISPENSA Nº 14/2019

Processo nº566.354/2019

Valor estimado de R\$2.343,00

Objeto Contratação de Suporte e Consultoria Contábil, Fiscal e Trabalhista

Fundamentação Legal:

Art. 29, II da Lei nº13.303/2016

Data da Retificação: 10.12.2019

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza de Dispensa

Fonte de Recurso

Origem do Recurso

23.122.1297.8338-33.90.35 - 0261

Entre a Empresa:

PRODEPA

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTAD

DO PARÁ

CNPJ: 05.059.613/0001-18

E a Empresa

LEGISWEB LTDA

CNPJ: 10.750.466/0001-68

Ordenador de Despesas:

Marcos Antônio Brandão da Costa

Protocolo: 506346

### CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 022/2019 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019 - PARTES: PRODEPA e SKALENA TECNOLOGIA E SOFTWARE LTDA - OBJETO: Aquisição do direito de uso de todos os produtos da plataforma WSO2, conforme especificação do objeto e o escopo da solução, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência - DATA DA ASSINATURA: 05/12/2019 - VIGÊNCIA: 05/12/2019 a 04/12/2021 - VALOR (R\$): 2.434.880,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1424.8238 - 339040/339035 - FONTE DE RECURSO: 0101 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Rua Gomes de Carvalho, n.º 1507, 4º andar, sala 26, Vila Olímpia, CEP: 04.547-005, São Paulo - SP.**

Protocolo: 506230

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

**Nº DO TERMO ADITIVO: 4º - Nº DO CONTRATO: 057/2015 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 07/2015 PARTES: PRODEPA e IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE - OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogar o Prazo de Vigência; e Preço e da Dotação Orçamentária, Clausula Resolutiva - VALOR (R\$): 9.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 06/12/2019 - VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 09/12/2019 a 08/03/2020 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.131.1424.8233 - 339139 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Travesseira Chaco, n.º 2271, bairro Marco, CEP 66.093-542 - Belém/PA.**

Protocolo: 506084

### DIÁRIA

**PORTARIA Nº 851, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019 - Diária ao(à) colaborador(a) EDILSON DE JESUS VIEIRA NETO, Engenheiro de Telecomunicações, matrícula 73343, 04/12/2019 a 04/12/2019, à Belém-PA/Castanhal/Belém-PA, para Manutenção EMERGENCIAL elétrica na estação telecom de Castanhal. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.**

**PORTARIA Nº 852, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019 - Diária ao(à) colaborador(a) LEOPOLDO JOSÉ MORAES VIANA, Técnico de Manutenção, matrícula 72113, 04/12/2019 a 04/12/2019, à Belém-PA/Castanhal/Belém-PA, para Manutenção EMERGENCIAL elétrica na estação telecom de Castanhal. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.**

**PORTARIA Nº 850, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019 - Diária ao(à) colaborador(a) HAMILTON FEITOSA DE LIMA, ANALISTA DE SISTEMAS - RESPONSÁVEL NÚCLEO SANTARÉM, matrícula 8080356 - 1, 17/12/2019 a 18/12/2019, à SANTARÉMPA./RURÓPOLIS/SANTARÉMPA., para VIAGEM PARA ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DA ROTA SANTARÉM-RURÓPOLIS, EM CONJUNTO COM A EQUIPE DA ELETRONORTE**